



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Família Unida – AFAU.

Maputo, 17 de Julho de 2007. – A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

GOVERNO DA CIDADE DE MAPUTO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Famílias Unidas - AFAU, requereu à Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE INHAMBANE

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida no n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a associação denominada AAMI – Ajuda Mútua de Inhambane.

Inhambane, 9 de Julho de 2007. – O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ajuda Mútua de Inhambane – AAMI

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e quatro a setenta e cinco verso a sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Inácio Agostinho Taimo, Zaida Filemone Cumbe, Amélia Samuel Machava, José Afonso Chauca, Verónica Samuel Machava, Olívia Esperança Muando, Irene Herculano Cumbe, Esperança Julião Cumbe, Paulina Francisco Odela Humbar e Luísa da Cruz Henrique.

Que tendo-lhes reconhecida a personalidade jurídica por despacho de Governador Provincial de Inhambane, constituem entre si uma

associação denominada Associação Ajuda Mútua de Inhambane (AAMI), com sede no Bairro Muele, que se regerá pelo documento complementar elaborado pelos associados nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante da presente escritura.

A cobertura do artigo cinquenta e um, ponto um da Constituição da República de Moçambique, segundo o qual os cidadãos gozam da liberdade de associação, desde que essa associação não prossiga fins proibidos pela lei, um grupo de cidadãos idóneos e devidamente identificados, por iniciativa própria, e enquadrando-se no grande desafio contra a pobreza absoluta no país, através de prestação de serviços sociais, entre outros, cria a seguinte associação que rege de quatro capítulos.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação de Ajuda Mútua de Inhambane, abreviadamente designada AAMI, doravante denominada associação, é uma pessoa colectiva de direito privado e de natureza social, que não prossiga fins lucrativos ou de qualquer natureza proibida na legislação moçambicana e está dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A AAMI é de âmbito local, podendo vir a ter delegações noutras zonas da província de

Inhambane de acordo com a sua evolução, exercendo as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede provisória sita no bairro Muele, cidade de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

(Atribuições e fins)

Um) A associação tem por objectivo criar um fundo para ajudar os associados.

Dois) Com vista à prossecução dos seus fins, a associação tem por atribuições, nomeadamente as seguintes:

- a) Estudar e defender os legítimos direitos e interesses dos membros, relativos aos fins da associação;
- b) Promover actividades visando a criação de consciência pública, educação e luta contra a pobreza absoluta;
- c) Definir, desenvolver e fazer cumprir, entre os membros os direitos e deveres dos associados;
- d) Ajudar crianças órfãs e mulheres desfavorecidas;
- e) Apoiar as vítimas de HIV/SIDA e de calamidades naturais.

Três) A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias de suas atribuições principais, desde que permitida pela lei.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, exoneração, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Definição)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros efectivos – os membros fundadores e qualquer pessoa colectiva ou singular, registada ou residente na cidade de Inhambane, interessados na realização dos objectivos da associação e que, por acto de manifestação voluntária, decidiram aderir à associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal depois da assembleia constitutiva;
- b) Membros simpatizantes – qualquer pessoa singular, organização, associação ou empresa, nacional ou estrangeira, interessada na realização dos objectivos da associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Para além dos membros efectivos da associação, podem ser admitidos outros, desde que:

- a) Aceitem expressamente os estatutos e prossigam os fins da associação;

- b) Aceitem o exercício efectivo do associativismo.

Dois) A admissão dos membros é da competência da assembleia geral, mediante a proposta do Conselho Executivo e obedecerá aos seguintes formalismos:

- a) Apresentação pelo interessado de pedido oral para a sua admissão, ou uma recomendação de um outro membro;
- b) O Conselho Executivo dará conhecimento da proposta na primeira reunião subsequente, deliberando então e comunicando ao interessado a sua decisão;
- c) A admissão, com a consequente aquisição de todos os direitos e obrigações de membro, só se considerará efectiva após pagamento da jóia respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Discutir e votar as deliberações da assembleia geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejarem e examinar os documentos e as contas da associação, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela Assembleia Geral.

ARTIGOS SÉTIMO

(Deveres)

Consideram-se deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como quaisquer instruções decididas pela Assembleia Geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação, aceitando as deliberações e compromissos validamente tomados;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- d) Efectuar o pagamento regular das quotas;
- e) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de três meses, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado;
- b) Os que não cumpram as normas estatutárias ou os compromissos assumidos em Assembleia Geral.

Dois) O membro que pretenda desvincular-se da associação deverá apresentar ao Conselho Executivo o respectivo requerimento com trinta dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efective a demissão.

Três) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão penalizadas com as medidas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em sede de processo disciplinar.

Quatro) A aplicação da medida de exclusão é da competência do Conselho Executivo, que pode decidir pela readmissão do membro.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Aos membros que infringirem a lei, os estatutos, o regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral ou qualquer deliberação dos órgãos sociais são aplicáveis, respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Dois) A repreensão, cuja aplicação é da competência da Assembleia Geral, será registada na acta da reunião em que for aprovada e destina-se exclusivamente a punir as faltas e infracções ligeiras de que não tenham resultado para a associação prejuízos graves.

Três) A suspensão revestirá a forma cautelar durante a instrução do processo, o que implica que o membro não perca quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, exceptuando os inerentes à participação social, durante o mencionado período.

Quatro) É causa da destituição do presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que o deva fazer e, de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência por motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

Cinco) A exclusão é da responsabilidade da Assembleia Geral.

Seis) A aplicação de qualquer sanção deve ser precedida de processo disciplinar da competência do Conselho Executivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Fixação dos montantes das quotas)

Compete à Assembleia Geral a fixação do montante da jóia e das quotas a pagar por cada associado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

Um) Os órgãos da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo.

Dois) A Assembleia Geral ou o Conselho Executivo podem deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um ano, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a necessidade de substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

Três) Excluída a primeira eleição, só serão elegíveis para titulares dos órgãos da associação os membros que o sejam há pelo menos três meses.

Quatro) Para além do previsto no número um anterior, não podem ser eleitos para o mesmo órgão da associação ou ser simultaneamente titulares dos órgãos sociais, os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha directa ou irmãos.

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer associado, poderá este fazer-se representar por outro associado ou outra terceira pessoa, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada pelo presidente, um vice-presidente (ao qual cabe substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências a substituído inerentes) e pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciar e votar o balanço, contas da associação e relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamentos e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de quinze dias, através do envio de cartas aos membros ou por qualquer outro meio que garanta a sua participação.

Três) As assembleias gerais extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal.

Quatro) A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) Os membros simpatizante não têm direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando, em primeira convocação, se encontrarem presentes ou representados sessenta por cento dos membros efectivos.

Três) Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá à Assembleia Geral, eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

SECÇÃO II

Do Conselho Executivo

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Executivo é o órgão executivo da associação e é composto pelo presidente, secretário, coordenador e tesoureiro.

Dois) O Conselho Executivo reunir-se-á sempre que necessário e regularmente uma vez por mês, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete ao Conselho Executivo gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reserve à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos

objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;

- b) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- c) Contratar e gerir o pessoal necessário à actividade da associação;
- d) Instruir os processos e aplicar as sanções previstas nos números dois e três do artigo décimo segundo e apresentar à Assembleia Geral a proposta fundamentada de aplicação das sanções referidas na alínea c) do artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do presidente)

Um) Compete em particular ao presidente:

- a) Representar a associação, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho Executivo, convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Executivo.

Dois) O presidente da associação poderá, mediante confirmação prévia pelo Conselho Executivo, nomear mandatário para execução das competências previstas no número um anterior.

Três) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo obrigatoriamente uma do presidente, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura do tesoureiro.

Quatro) Na ausência do presidente as suas competências serão exercidas pelo vice-presidente.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Património)

O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ele dotados ou por qualquer outro título e/ou forma adquiridos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas dos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- c) Taxas de serviços prestados aos membros;
- d) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;

- e) Todos os bens, móveis ou imóveis, que a associação venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação;
- f) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Encargos)

Um) São encargos da associação todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que previstos no orçamento.

Dois) É vedado ao Conselho Executivo a realização de despesas não referidas no número anterior.

Está conforme.

Inhambane, Abril de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Meadow Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e seis a noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos cinquenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Victória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se a cedência total das quotas do senhor Graham Keith Mills, no valor de dez mil metcais, correspondentes a trinta e três vírgula três por cento das quotas da sociedade, a favor da sócia Astral Operation, Limited e a divisão das quotas do senhor Jorge Rafael Tinga, detentor de dez mil metcais, correspondentes a trinta e três por cento das quotas da sociedade, onde este divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de seis mil metcais, que reserva para si e uma de quatro mil que cede a favor da Astral Operation, Limited, e que por consequência da operada alteração é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que se rege a dita sociedade, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, dividido em duas quotas na proporção de oitenta por cento do capital social equivalente a vinte e quatro mil metcais, pertencente à sócia Astral Operations, Limited e, vinte por cento do capital social, equivalente a seis mil metcais, pertencente ao senhor Jorge Rafael Tinga.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Anchor Estates, Limitada

Certifico, para o efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas noventa e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quota, em que a sócia Zainulabedin Goolamali Rawjee, divide a quota no valor de quinze milhões de metcais que corresponde a totalidade do capital social em duas novas quotas desiguais, sendo uma de catorze milhões duzentos e cinquenta mil metcais, correspondendo a noventa e cinco por cento do capital social que cede ao senhor Marton Istvan Oroszi, com todos os direitos e obrigações a ela inerentes e pelo preço igual ao seu valor nominal que já recebeu e dá a respectiva quitação e deste modo entra desde já para a sociedade como novo sócio.

Reservando para si a quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social.

O cessionário disse aceitar a quota que lhe acaba de ser cedida, bem assim como a quitação do preço nos termos ora exarados.

Por força da divisão e cessão de quota acima verificada é alterado parcialmente o pacto social, no seu artigo quinto, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de catorze mil e duzentos e cinquenta metcais, pertencente ao sócio Marton Istvan Oroszi;
- b) Uma no valor nominal de setecentos e cinquenta metcais, pertencente a Nuraya Zainulabedin Goolamali Rawjee.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível*.

AC Guimarães, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo de

Entidades Legais sob NUEL n.º 100033941 uma entidade legal denominada AC Guimarães, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro — António da Costa Guimarães, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro do Alto-Maé, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB 026466, emitido a dezoito de Fevereiro de dois mil e dois, na Direcção Nacional de Migração.

Segundo — Yanni Figueiredo da Costa Guimarães, solteiro, menor, natural de Maputo, residente no Bairro do Alto-Maé, na cidade de Maputo, portador do Assento de Nascimento número três mil novecentos e vinte e dois, emitido a dezasseis de Maio de dois mil e sete, na Segunda Conservatória do Registo Civil de Maputo, representado neste acto pela mãe Ana Maria de Figueiredo, solteira, maior, natural de Pemba, residente no Bairro do Alto-Maé, na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º U 066019, emitido a dezoito de Julho de dois mil e dois, na Migração de Cabo Delgado.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denominada AC Guimarães, Limitada, tem a sua sede na Rua Doutor Jaime Ribeiro, número trinta e nove, terceiro andar, direito, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia dos sócios, mediante a prévia autorização, mudar de endereço ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação com escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgue conveniente.

Dois) A AC Guimarães, Limitada, como empresa de comunicação e serviços, poderá fundir-se com outra sociedade que tenha objectivos total ou parcialmente equiparados aos desta empresa.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços no ramo de comunicação, *marketing*, publicidade e imagem, nas seguintes áreas: *Webdesign* (páginas de internet), *branding* (marcas), multimédia, *merchandising*, fotografia,

ilustração e produção de eventos; consultoria em publicidade, relações públicas, assessoria de imprensa, pesquisa de mercado *marketing* e na área de eventos.

Dois) O objecto compreende igualmente, a prática de outras actividades comerciais e/ou industriais para as quais a empresa obtenha as necessárias autorizações.

Três) Independentemente do registo definitivo deste acto, fica, desde já, a gerência autorizada a proceder ao levantamento do capital social junto ao banco a fim de fazer face às despesas, com esta escritura, seus registos e publicação bem como para a aquisição de equipamento necessário aos serviços da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social parcialmente realizado em cinquenta por cento, o qual espera realizar a parte restante no fim do exercício económico de dois mil e sete e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido em duas quotas, pertencentes à:

- a) António da Costa Guimarães, com oitenta por cento do capital social equivalente a dezasseis mil meticais do valor nominal;
- b) Yanni Figueiredo da Costa Guimarães (menor), com vinte por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticais do valor nominal.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, só produzirá efeitos através da notificação da respectiva escritura. Esta notificação deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho geral, com dispensa de remuneração mensal.

Dois) O conselho geral é constituído pelos sócios.

Três) Compete ao conselho geral a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e/ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, para a prossecução e realização do objecto social designado, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A gestão diária da sociedade será confiada a um dos sócios por um período de

dois anos. Durante o período de gestão o sócio terá a designação de director-geral, com direito a remuneração.

Cinco) Compete ao director-geral promover o exercício das deliberações do conselho geral.

Seis) Os membros da administração ou seus mandatários não poderão obrigar, em quaisquer operações alheias ao seu objecto social e a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças, títulos de favor ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios, nos termos do parágrafo primeiro do artigo trigésimo e quarto da Lei das Sociedades Por Quotas, podendo fazer-se assessorar por um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de resultados)

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os anos sociais são iguais aos anos civis e os lucros líquidos da sociedade, depois de feitas as necessárias amortizações e deduzida a reserva legal ou quaisquer outras reservas que a sociedade entenda constituir, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e nas mesmas proporções suportadas as perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todo omissis, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Dataserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sete traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, que pela presente escritura e de acordo com a acta datada de dezassete de Agosto de dois mil e sete, da assembleia geral extraordinária, os sócios representam cem por cento do capital social, alteram a composição do artigo quarto da sociedade, por forma a que o mesmo passe a ter a seguinte nova redacção.

Em consequência das modificações e verificada a acta avulso de trinta e um de Outubro de dois mil e sete, fica alterado a composição do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e sete milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor no montante de treze milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Sven Erling Norrby e Emília Lapidou Loureiro Norrby, respectivamente.

Que em tudo o mais alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições no pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte três de Novembro de dois mil e sete. – A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

ENERMOC–Energias Renováveis de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quatro a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade comercial anónima denominada, ENERMOC – Energias Renováveis de Moçambique, SA, com sede na Avenida Vinte e

Quatro de Julho, número mil seiscientos e trinta e sete em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A denominação social da sociedade é ENERMOC – Energias Renováveis de Moçambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil seiscientos e trinta e sete, Maputo, podendo abrir agências, sucursais, delegações, fábricas ou quaisquer outras formas locais de representação quando e onde tenha por conveniente. A sede social pode ser deslocada dentro do território moçambicano, por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) O desenvolvimento, pesquisa, produção, transformação, importação, exportação e utilização de todo e qualquer tipo de energias renováveis;
- b) A distribuição, *marketing*, comercialização e venda de todo e qualquer tipo de energias renováveis;
- c) A importação e exportação de maquinaria, aparelhos e instrumentos necessários à laboração de energias renováveis;
- d) A importação e exportação de insumos agrícolas e produtos químicos necessários;
- e) Prestação de serviços relacionados com as energias renováveis;
- f) O desenvolvimento, pesquisa, produção, transformação, importação, exportação, comercialização e utilização de todo e qualquer tipo plantação agrícola;
- g) Compra e venda de imóveis que se mostrem necessários à prossecução do objecto social da sociedade, bem como tomá-los de arrendamento, nas condições previstas no presente pacto social;
- h) Dar de arrendamento ou ceder o uso e fruição, por qualquer forma em direito permitido, de qualquer imóvel pela sociedade adquirido ou construído, nos termos previstos no presente pacto social;
- i) Gestão de imóveis e intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade pode, por simples deliberação da assembleia geral, participar e adquirir participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto diferente do

seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, dividido em duas mil acções, no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) Na data da constituição da sociedade o capital está realizado em cem mil meticais.

Três) Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções, na proporção do número de acções que já possuem. Esta preferência será exercida nos termos que o conselho de administração estabelecer, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Quatro) Poderão ser emitidos títulos representativos de qualquer número de acções, conforme o conselho de administração julgar conveniente.

Cinco) As acções serão representadas por títulos ao portador, sendo, porém, livremente convertíveis em acções nominativas, mediante registo no competente livro, a pedido e à custa de qualquer accionista interessado.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá emitir obrigações de acordo com o artigo trezentos e oitenta e seis e seguintes do Código Comercial e demais legislação aplicável e até ao limite máximo legal, com ou sem garantia, mediante proposta do conselho de administração, aprovada e autorizada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Os órgãos da sociedade são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O fiscal único ou, quando obrigatório por lei, o conselho fiscal e um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro deste órgão.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e decide sobre todos os assuntos que por lei ou pelos estatutos não estejam sujeitos à competência doutros órgãos.

ARTIGO NONO

A assembleia geral ordinária deverá reunir-se uma vez por ano para aprovação das contas e demais fins previstos na lei. Será sempre convocada uma assembleia geral extraordinária quando o conselho de administração ou o fiscal único ou, quando exista, o conselho fiscal o julgar necessário ou quando um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social o requeiram, por escrito, ao presidente da assembleia geral, indicando a finalidade da reunião. A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da assembleia geral ou, nos casos previstos na lei, por outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

A convocação para a assembleia geral será feita de acordo com as normas aplicáveis do código das sociedades comerciais. Quando sejam nominativas todas as acções da sociedade a convocação pode ser feita por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A cada cinco acções corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois secretários que poderão ser accionistas ou não.

Parágrafo único. A mesa será eleita pela assembleia geral por um período de dois anos e poderá ser reeleita, salvo impedimento legal.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de administração é composto por três membros. O conselho de administração representa a sociedade judicial e extrajudicialmente perante terceiros em todos actos e contratos referentes à gestão da sociedade. Está, porém, obrigado a observar as restrições fixadas nos presentes estatutos ou resultantes de uma decisão da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar a sua competência em um ou mais dos seus membros a administração geral dos negócios normais da sociedade.

Três) Para representação e obrigação perante terceiros será suficiente a assinatura apenas do presidente do conselho de administração, ou de dois membros do conselho de administração, ou de dois procuradores ou a assinatura conjunta de, pelo menos, duas das pessoas atrás referidas.

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida, em cada ocasião, ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os membros do conselho de administração são eleitos por dois anos pela assembleia geral e o exercício do seu cargo finda com o empossamento do novo conselho de administração. É permitida a reeleição dos membros do conselho de administração e do seu presidente.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral de accionistas, os administradores não serão remunerados.

SECÇÃO III

Do fiscal único e o conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que terá sempre um suplente, ou, quando obrigatório por lei, a um conselho fiscal e a um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro do conselho fiscal.

Dois) O fiscal único e o seu suplente têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas e não podem ser accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação de Famílias Unidas (AFAU)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A organização adopta a denominação de Associação Lutuosa de Famílias

Unidas, abreviadamente denominada por AFAU, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) AFAU Associação de Famílias Unidas, tem a sua sede no Bairro de Bagamoyo, casa número vinte e sete A, Quarteirão vinte e quatro, cidade de Maputo.

Dois) AFAU é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

A AFAU tem como fins:

- a) Apoiar os seus membros e parentes em caso de morte;
- b) Promover a solidariedade entre membros e associações congéneras.

ARTIGO QUARTO

(Funções)

A AFAU propõe-se a:

- a) Elaborar e apoiar projectos de desenvolvimento sócio-económicos e cultural entre os membros, contribuindo para a sua revitalização;
- b) Associar-se com organizações nacionais estrangeiras e promover a troca de experiências;
- c) Realizar quaisquer outras funções próprias das associações do mesmo género, dentro dos parâmetros legais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Quem pode ser membro)

Pode ser membro da AFAU qualquer pessoa singular ou colectiva, sem distinção étnica, credo, raça, desde que aceite e se prontifique a cumprir os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Um) A AFAU compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores, aqueles que cumulativamente, subscreveram a acta constitutiva da AFAU e contribuíram financeira ou materialmente para a sua constituição.

Três) São membros efectivos, todos aqueles que contribuem activamente para o desenvolvimento da associação.

Quatro) São membros beneméritos, aqueles que contribuem ou que tenham contribuído de modo substancial para a economia e património da AFAU.

Cinco) São membros honorários, aqueles que desenvolvem acções de relevo no engrandecimento e progresso da associação e a quem tal distinção haja sido atribuída.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros efectivos é feita mediante proposta subscrita pelo candidato, pelo menos, por dois membros efectivos, sendo ratificada em Assembleia Geral.

Dois) A ratificação em Assembleia Geral a que se refere o número anterior é extensiva aos membros fundadores e efectivos que participaram na Assembleia Constitutiva.

Três) Os membros entram em pleno gozo de direitos, logo após a comunicação da decisão da proposta.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Os membros da AFAU em geral gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para a melhoria da AFAU e para o aumento do seu prestígio;
- c) Solicitar a sua desvinculação da AFAU;
- e) Participar nas actividades da AFAU;
- f) Possuir cartão, diploma de identificação de membro e usar as insígnias da AFAU.

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Propor lista ou nomes de candidatos ao preenchimento dos cargos dos órgãos directivos da AFAU;
- b) Elegere e ser eleito;
- c) Propor admissão de novos membros;
- d) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- f) Ser informado a cerca das contas registo e actividades da Associação;
- g) Impugnar as decisões, deliberações e iniciativas que sejam contrárias à lei e aos estatutos;
- h) Participar em cursos de capacitação, formação e especialização;
- i) Exercer quaisquer outros direitos conferido por lei, estatutos ou por deliberações da Assembleias Geral;
- j) Ter assistência social nos termos estatutários.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros da AFAU, em geral:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programas e regulamento interno;
- b) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- c) Dedicar-se activamente no desempenho do cargo para que foi eleito;
- d) Preservar e valorizar o património da associação;
- e) Contribuir para o prestígio e progresso da associação;
- f) Pagar pontualmente as quotas;
- g) Cumprir com os demais deveres decorrentes da sua qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Os membros da AFAU, poderão perder esta qualidade por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Expulsão.

Dois) Qualquer membro poderá renunciar a sua qualidade de membro por meio de uma comunicação escrita e dirigida ao coordenador geral, o qual irá ponderar as razões invocadas, devendo decidir sobre a exoneração das suas obrigações nos termos do artigo sétimo, perdendo consequentemente seus direitos previstos no artigo sexto.

Três) A expulsão é o afastamento compulsivo do membro da associação com a consequente perda dos seus direitos.

Quatro) O membro só pode ser expulso se violar de forma grave e reiterada os estatutos, regulamentos, ou praticar actos que prejudiquem a associação.

Cinco) A incapacidade temporária ou permanente de qualquer membro de pagar as suas quotas não será considerada violação destes estatutos desde que notifique o coordenador geral e este tenha confirmado tal incapacidade.

Seis) Compete a Assembleia Geral decidir sobre a aceitação da renúncia ou expulsão de qualquer membro.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) São órgãos da AFAU:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos referidos no número anterior são eleitos de quatro em quatro anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição e competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AFAU, constituída por todos os membros fundadores e ordinários, nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, programas e o regulamento interno da AFAU e suas alterações;
- b) Eleger e distinguir os titulares dos órgãos da AFAU;
- c) Definir os princípios gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela AFAU;
- d) Decidir os recursos interpostos pela recusa de admissão de membros;
- e) Aprovar o relatório e contas da AFAU, bem como os seus planos de trabalho e orçamento;
- f) Aprovar o relatório anual sobre auditoria financeira e actividade do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre todos assuntos que forem submetidos a sua consideração pelo coordenador geral;
- h) Aprovar as propostas de eleição dos membros honorários;
- i) Decidir sobre a dissolução da AFAU, pela maioria de três quartos de votos dos membros presentes;
- j) Atribuir distinções, louvores e títulos aos membros da AFAU;
- k) Fixar o valor das quotas;
- l) Criar delegações sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral tem a seguinte constituição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência dos membros da Mesa da Assembleia)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros directivos;
- c) Exercer outras tarefas que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente apoiar o presidente no desempenho das funções, nas suas ausências e impedimento.

Três) Compete ao secretário-geral dirigir e organizar o expediente relativo a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória)

Um) As convocatórias para a Assembleia Geral serão por escrito com pelo menos trinta dias de antecedência em relação a data designada para este fim.

Dois) Nas convocatórias deverão constar a data, hora de início e local da reunião, bem como a agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fórum de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída mediante a presença de um terço dos seus membros.

Dois) Caso não se verifique o disposto no número anterior, será de imediato convocada nova Assembleia Geral a realizar oito dias depois, com qualquer número dos seus associados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Validade das deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho de Direcção)

Compõem o Conselho de Direcção:

- a) Coordenador geral;
- b) Coordenador geral adjunto;
- c) Coordenador de estudos e projectos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo que no intervalo das sessões da Assembleia Geral representa a associação, competindo-lhe:

- a) Planificar, dirigir e executar as actividades da AFAU;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas e outras normas regulamentares, bem como as demais orientações e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apoiar e orientar as actividades dos órgãos da AFAU;
- d) Elaborar os projectos de alteração dos estatutos, programas ou regulamento interno da AFAU e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Gerir correctamente os fundos e o património da AFAU;

- f) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores aos membros da AFAU;
- h) Prestar contas da sua administração;
- i) Admitir membros da AFAU, previstos nas alíneas a) e b) do número três do artigo quarto;
- j) Propor a abertura de delegações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência dos membros do Conselho de Administração)

Um) Compete ao coordenador geral:

- a) Representar a AFAU;
- b) Dirigir as actividades da AFAU;
- c) Nomear, exonerar, demitir e mandar cessar as funções do pessoal dos sectores.

Dois) É da competência do coordenador geral-adjunto:

- a) Apoiar e substituir o coordenador geral nas suas ausências ou impedimentos, exercer por delegação, as funções que lhe forem definidas pelo mesmo;
- b) Preparar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- c) Apresentar o projecto de orçamento anual da AFAU.

Três) Compete ao Coordenador de estudos e projectos:

- a) Apresentar estudos para melhor funcionamento da associação;
- b) Elaborar projectos da associação;
- c) Realizar outras tarefas indicadas pelo coordenador geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á uma vez por semestre e, para que as suas deliberações sejam vinculativas, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Dois) Nenhum membro do Conselho de Direcção poderá abster-se de votar sobre qualquer assunto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e competência do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal integra um presidente e um vice-presidente e um vogal, eleito pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos renováveis.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pela aplicação dos estatutos, programas e regulamento interno da AFAU;
- b) Receber, analisar, apresentar propostas de solução sobre as petições e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros sobre matéria dos estatutos, programas, regulamento interno e auditoria financeira;
- c) Controlar a actividade financeira da AFAU e emitir anualmente um parecer sobre a mesma a ser submetido ao Conselho de Direcção;
- d) Submeter anualmente o relatório sobre as suas actividades à Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal responde perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da representação provincial

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgãos de representação na provincial)

Aos órgãos de representação da AFAU nas províncias :

Um) Assembleia Provincial;

Dois) Delegação Provincial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Assembleia Provincial)

Um) A Assembleia Provincial é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e residentes na província.

Dois) Considera-se no pleno gozo dos seus direitos os membros que a data da reunião não se encontrarem suspensos por decisão disciplinar nem tenham mais do que três quotas em atraso.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Provincial)

Compete à Assembleia Provincial:

- a) Eleger e demitir os titulares dos órgãos da associação na província;
- b) Discutir e aprovar o relatório das actividades e de contas da associação na província;
- c) Propor sobre alteração do presente estatuto;
- d) Propor alteração sobre o regulamento interno da associação;
- e) Deliberar sobre eleição dos membros honorários propostos pela delegação provincial;

- f) Apreciar a actividade dos outros órgãos, podendo rectificar, modificar ou revogar os actos dos mesmos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Provincial)

Um) A Assembleia Provincial é dirigida por uma Mesa composta por delegado, delegado-adjunto e vogal eleito por um período de quatro anos renováveis.

Dois) O delegado-adjunto substitui o delegado nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do delegado da Assembleia Provincial)

São competências do delegado da assembleia provincial:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Provincial;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reunião da Assembleia Provincial)

A Assembleia Provincial reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário:

- a) As reuniões extraordinárias podem ter lugar;
- b) A pedido do delegado; a pedido do Conselho Fiscal;
- c) A pedido de pelo menos de dois terços dos membros em pleno gozo de seus direitos;
- d) A pedido da Delegação Provincial.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocatórias)

Um) As convocatórias para a Assembleia Provincial serão por escrito com pelo menos trinta dias de antecedência em relação a data designada para este fim.

Dois) Em caso de extrema urgência e tratando-se de reunião extraordinária o prazo estipulado no número anterior pode ser reduzido a metade, quinze dias do aviso, indicando-se o dia, local da reunião bem como a indicação da agenda.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição da Delegação Provincial)

Compõem a Delegação Provincial:

- a) Coordenador provincial;
- b) Coordenador-adjunto;
- c) Coordenador de estudos e projectos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da Delegação Provincial)

A Delegação Provincial é o órgão executivo que no intervalo das sessões da Assembleia Provincial representa a associação, competindo-lhe:

- a) Planificar, dirigir e executar as actividades da AFAU na província;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas e outras normas regulamentares, bem como as demais orientações e deliberações das Assembleias Geral e Provincial.
- c) Apoiar e orientar as actividades dos órgãos da AFAU na província;
- d) Gerir correctamente os fundos e o património da AFAU;
- e) Cobrar as quotas;
- f) Propor à Assembleia Provincial a aprovação de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores ou títulos aos membros da AFAU, carecendo o sancionamento da Assembleia Geral;
- g) Prestar contas da sua administração;
- h) Admitir membros da AFAU previstos nas alíneas a) e b) do número três do artigo quarto;
- i) Propor a abertura de delegações distritais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência dos membros da Delegação Provincial)

Um) São competências do coordenador provincial:

- a) Coordenar, orientar as actividades da AFAU na província;
- b) Autorizar as despesas orçamentadas;
- c) Garantir a execução das deliberações da assembleia Geral, Assembleia Provincial e ainda fazer cumprir os estatutos e regulamentos da associação;
- d) Assinar os acordos, actas e documentos que sejam do interesse da associação;
- e) Garantir a participação efectiva dos membros nas tarefas da associação;
- f) Nomear, exonerar, demitir e mandar cessar as funções do pessoal da delegação.

Dois) É da competência do coordenador-adjunto:

- a) Apoiar e substituir o coordenador provincial nas suas ausências ou impedimentos e exercer, por delegação, funções que lhe forem definidas pelo mesmo;

b) Preparar as reuniões da delegação provincial;

c) Apresentar o projecto de orçamento anual da AFAU na província.

Três) Compete ao coordenador de estudos e projectos:

- a) Apresentar estudos para melhor funcionamento da associação na província;
- b) Elaborar projectos da associação na província;
- c) Realizar outras tarefas indicadas pelo coordenador geral.

CAPÍTULO VI

Das receitas da AFAU

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Receitas

As receitas da AFAU serão constituídas:

- a) De quotização de seus membros;
- b) De receitas de actividades realizadas pela AFAU;
- c) De movimentos e doações atribuídas à AFAU.

CAPÍTULO VII

Da alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da AFAU

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, mediante o voto de pelo menos três quartos dos membros presentes, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da AFAU)

Um) A AFAU só poderá ser dissolvida pelo voto de pelo menos, três quartos dos seus membros.

Dois) Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará liquidatários.

Três) O resultado líquido apurado reverterá a favor de uma instituição de beneficência para crianças necessitadas a indicar por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Delegados à Conferencia Constitutiva)

Os delegados à Conferencia Constitutiva da AFAU consideram-se membros fundadores a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dúvidas)

As dúvidas que se suscitarem na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho de Direcção ou pelo órgão ao qual essa competência for delegada.

Maputo, Junho de dois mil e sete.

Livros e Etc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e oito a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dez traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e Notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e remodelação do pacto social, em que o sócio Estêvão Rafael Tomás Pale, cede a quota que detém na sociedade, no valor nominal de sessenta mil meticais, a favor da representada do segundo outorgante Santos e Gouveia, Limitada, pelo valor nominal respectivo, que já foi pago e de que deu quitação;

Que o sócio Horácio Duarte Feliciano, cede a quota que detém na sociedade, no valor nominal de quarenta mil meticais, a seu favor, pelo valor nominal respectivo, que já foi pago e de que deu quitação;

Que é remodelado o pacto social da sociedade, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Livros e Etc, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil seiscientos e trinta e sete, rés-do-chão.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de livros, vídeos, cassetes, e de outras quaisquer publicações, artigos de papelaria, brinquedos, brindes, produtos electrónicos, *software*, *hardware*, produtos alimentares, sistemas de segurança, produtos informáticos, produtos de higiene e limpeza, perfumaria, artigos desportivos, obras de arte, artigos ópticos, material didáctico, equipamento de laboratório;
- b) Restauração;
- c) Indústria gráfica;
- d) Representação de editoras e gráficas e de edição de publicações nacionais e estrangeiras;
- e) Edição de livros e outras publicações afins;
- f) Instalação de sistemas de segurança;
- g) Prestação de serviços;
- h) Compra e venda de imóveis que se mostrem necessários à prossecução do objecto social da sociedade, bem como tomá-los de arrendamento, nas condições previstas no presente pacto social;
- i) Dar de arrendamento ou ceder o uso e fruição, por qualquer forma em direito permitido, de qualquer imóvel, pela sociedade adquirido ou construído, nos termos previstos no presente pacto social;
- j) Gestão de imóveis e intermediação imobiliária;
- k) Agenciamento de jogos de fortuna e azar;
- l) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcaís, e corresponde à soma de duas quotas, uma no

valor nominal de sessenta mil metcaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Santos Gouveia, Limitada, e outra no valor nominal de quarenta mil metcaís, correspondendo a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Ângelo Martins Neves Paulo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer, por escrito, o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular da quota, se pessoa singular;
- d) Insolvência do titular, se pessoa singular;
- e) Extinção, dissolução e falência do titular pessoa colectiva;
- f) Prática pelo sócio singular ou pelo representante designado pelo sócio pessoa colectiva, de actos de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar a imagem e bom nome da sociedade junto dos seus clientes e público, bem como a sua actividade económica ou financeira ou os resultados anuais da sociedade;
- g) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- h) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- i) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b) a i) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal. No remanescente caso da alínea a) do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraor-dinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, para as assembleias ordinárias, e de sete dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas *d*), *f*) e *g*) do precedente artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador Francisco Ângelo Martins Neves Paulo, ou da assinatura conjunta de dois dos restantes administradores nomeados.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os senhores Francisco Ângelo Martins Neves Paulo, Natanael Fontoura Silva, Maysa Barbosa e Souza Fontoura, Paulo Alexandre Palito Guerreiro e Etelvino Neves Paulo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Digital- Soluções e Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas quatro traço D da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, a cargo de Cecílio Moisés Bila, técnico superior de registos e notariado N2 e conservador da referida conservatória, com funções notariais, procedeu-se a cessão de quotas, a entrada de novos sócios e por consequência alterou-se o artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sekou Kone;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Barama Sangare.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, vinte e dois de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

3 À Seco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Outubro de dois mil e sete, da sociedade 3 À Seco, Limitada,

matriculada sob NUEL n.º 100032643, os sócios alteraram o artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de lavandaria, recolha e entrega de roupa e outros artigos ao domicílio, lavagem de carros (interior e exterior), serviços de costura (pequenos reparos em peças de roupas) e serviços de limpeza ao domicílio (carpetes, sofás, cortinas, cadeiras);
- b) A prestação de serviços na área de restauração (sorveteria, lanchonete e áreas afins);
- c) A prestação de serviço na área de panificação;
- d) A prestação de serviços na área de organização de actividades públicas e sociais (organização de eventos);
- e) A prestação de serviços de retalho na área de decoração (venda de artigos de decoração, bijutaria e artesanato);
- f) A prestação de serviços na área imobiliária;
- g) A prestação de serviços na área de turismo (gestão hoteleira e hospitalidade);
- h) A prestação de serviços na área de vestuário;
- i) A prestação de serviços na área de tinturaria;
- j) A prestação de serviços na área de livraria; e
- k) A prestação de serviços na área de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e sete. –O Técnico, *Ilegal*.

Editores e Livreiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e nove

a oitenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dez traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e remodelação do pacto social, em que o sócio Horário Duarte Feliciano, cede a quota que detém na sociedade, no valor nominal de mil e setecentos meticais, a favor do senhor Santos e Gouveia, Limitada, pelo valor nominal respectivo, que já foi pago e de que deu quitação;

Que a sócia Santos e Gouveia, Limitada, unifica numa única quota do valor nominal de quinze e trezentos meticais, a quota do valor nominal de treze mil e seiscentos meticais que já detinha na sociedade e a quota do valor nominal de mil e setecentos meticais.

Que é remodelado o pacto social da sociedade, elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo nono do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Editores e Livreiros, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil seiscentos e trinta e sete, rés-do-chão.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de livros, vídeos, cassetes, e de outras quaisquer publicações, artigos de papelaria, brinquedos, brindes, produtos electrónicos, software, hardware, produtos alimentares, sistemas de segurança, produtos informáticos, produtos de higiene e limpeza,

perfumaria, artigos desportivos, obras de arte, artigos ópticos, material didáctico, equipamento de laboratório;

- b) Restauração;
- c) Industria gráfica;
- d) Representação de Editoras e gráficas e de edição de publicações nacionais e estrangeiras;
- e) Edição de livros e outras publicações afins;
- d) Instalação de sistemas de segurança;
- e) Prestação de serviços;
- f) Compra e venda de imóveis que se mostrem necessários à prossecução do objecto social da sociedade, bem como tomá-los de arrendamento, nas condições previstas no presente pacto social;
- g) Dar de arrendamento ou ceder o uso e fruição, por qualquer forma em direito permitido, de qualquer imóvel pela sociedade adquirido ou construído, nos termos previstos no presente pacto social;
- h) Gestão de imóveis e intermediação imobiliária;
- i) Agenciamento de Jogos de fortuna e azar;
- j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezassete mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de quinze mil e trezentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Santos Gouveia, Limitada, e outra no valor nominal de mil setecentos meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente à sócia FOCUS 21 – Gestão e Desenvolvimento, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- Morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular da quota, se pessoa singular;
- Insolvência do titular, se pessoa singular;
- Extinção, dissolução e falência do titular pessoa colectiva;

f) Prática pelo sócio singular ou pelo representante designado pelo sócio pessoa colectiva, de actos de natureza civil ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar a imagem e bom nome da sociedade junto dos seus clientes e publico, bem como a sua actividade económica ou financeira ou os resultados anuais da sociedade;

g) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

h) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

i) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b) a i) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso da alínea a) do número um do presente, o valor será o apurado com base no último Balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido Balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, para assembleias ordinárias, e de sete dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos gerentes;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas d), f) e g) do precedente artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador Francisco Ângelo Martins Neves Paulo, ou da assinatura conjunta de dois dos restantes administradores nomeados.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os senhores Francisco Ângelo Martins Neves Paulo, Natanael Fontoura Silva, Maysa Barbosa e Souza Fontoura, Paulo Alexandre Palito Guerreiro e Etelvino Neves Paulo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo vinte e oito de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, Ilegível.

Consafi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro do ano dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e sete

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e dois do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Abede Cade Falume, Gilda Monjane Uaciquete e Hassane Abechande, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Sociedade de Consultoria de Serviços Ambientais, Financeiros e Investimentos, Limitada, adopta a denominação de CONSAFI – Consultoria e Investimentos, Limitada, abreviadamente designada CONSAFI, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Nampula, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação da sociedade em território nacional ou no estrangeiro, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da CONSAFI, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A CONSAFI, Limitada, tem por objecto principal:

- a) Prestação de consultoria, auditoria e assessoria em actividades agrárias, ambientais, financeiras, jurídicas e tecnológicas;
- b) Exercício de actividades de formação e capacitação em áreas do sector agrário, ambiental, financeiro, jurídico e informático;
- c) Investimento em actividades agrárias, comerciais, industriais, turísticas e outras conexas com o seu objecto social desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Participações sociais

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, que

sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade bem como adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma: o socio Abede Cade Falume, com trinta e quatro por cento, correspondente a seis mil e oitocentos meticais; a sócia Gilda Uassiquete, com trinta e três por cento, correspondente a seiscentos meticais e o sócio Hassane Abechande com trinta e três por cento, correspondente a seis mil e seiscentos meticais.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimento de capital

O aumento de capital social dependerá da deliberação da assembleia geral, podendo consistir em entradas em dinheiro ou outros bens ou por incorporações de reservas disponíveis, sendo o aumento por contribuição dos sócios, esta deverá ser proporcional ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas aos terceiros está sujeita a acordo unânime dos sócios, expresso em assembleia geral, tendo a sociedade direito de preferência na sua aquisição.

Três) O não exercício do direito de preferência pela sociedade, torna-o susceptível de ser exercido por cada sócio individualmente.

Quatro) A cessão de quotas efectuadas sem observância do disposto no presente estatuto e na legislação vigente e aplicável será considerada nula.

Cinco) A aquisição de quotas por sucessão hereditária conferem ao herdeiro ou herdeiros, ou ainda ao legatário do falecido a condição de sócio.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- a) Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
- b) Quando em caso de partilha judicial ou extra-judicial o tribunal decida pela divisão dos bens;

- c) Quando seja detectada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do último balanço aprovado a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas a cobertura de prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO

Órgão da sociedade

A sociedade se regerá por uma:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração eleito pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário nos termos destes estatutos e da lei aplicável.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente para apreciar e aprovar o balanço anual e as contas do exercício em cada ano, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração ou requerida pelos sócios por meio de qualquer meio de comunicação escrito e disponível com antecedência mínima de quinze dias, excepto nos casos em que a lei determine outras formalidades e prazos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada. Com excepção das deliberações que importem modificações no contrato social ou na dissolução da sociedade, os sócios poderão validamente deliberar sem se reunirem em assembleia geral, desde que unanimemente concordem, por escrito, nesta forma de deliberar e na deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração será dirigido por um presidente eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração, a representação da sociedade, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) O conselho de administração poderá delegar todos ou parte dos seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, com todos possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador à sua escolha.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funções do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração, a direcção administrativa e financeira, a gestão dos negócios e actividades da sociedade.

Dois) A composição deste órgão, duração do seu mandato, competência e tarefas serão definidas por deliberação da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas e aplicação dos resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço e contas de resultados serão encerrados com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será, conforme deliberação da assembleia geral, repartida entre os sócios na proporção da quota a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por acordo total dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Questões omissas

Em todas as dúvidas e conflitos que resultem da aplicação destes estatutos, ou omissões serão remetidas às disposições do código comercial aplicável às sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e quatro de Outubro de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

SGE — Serviços Gerais de Estiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* da sociedade SGE-Serviços Gerais de Estiva, Limitada, constituída

e matriculada sob n.º 100029944 pelos sócios Filipe Meço, viúvo, natural de Ampara-Búzi, Elvira Carla Estêvão, solteira, maior, natural da Beira e Joaquim Gimo, casado com o Gerda Mandando Mucoronde, natural da Beira, todos residentes na cidade da Beira, cujos estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de SGE — Serviços Gerais de Estiva, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Pousada dos Caminhos de Ferro de Moçambique, podendo, também por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, manuseamento de sacaria, caris, granito, torros de madeira e corte de capim; reaçamento de carga de cereais, descarga de krinker, empacotamento de madeira e postos, conferência no acto de empacotamento de descarga de contentores e embarques; descarregamento de carga congelada e descarga de adubo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Filipe Meço;
- b) Uma quota de sessenta mil meticais, pertencente à sócia Elvira Carla Estêvão;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim Gimo.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial das quotas aos sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das suas quotas ou parte delas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertence ao sócio Filipe Meço, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo assinatura dos expedientes, na sua ausência, assina a sócia Elvira Carla Estêvão e assinaturas bancárias dos três sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente ou gerentes é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO NONO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por decisão dos sócios que representem pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo seu representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.-

Está conforme.

Conservatória das Entidades Legais da Beira, cinco de Novembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Empreendimentos do Vale de Limpopo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e vinte e quatro a folhas cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e doze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída pelo Mamad Shabir Gulamo Catiaro uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Empreendimentos do Vale de Limpopo, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e cinquenta e sete, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Empreendimentos do Vale de Limpopo, Sociedade Unipessoal, Limitada designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e cinquenta e sete, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Investimentos na área imobiliária;
- b) Mediação imobiliária;
- c) Investimentos turísticos, tais como restauração e hotelaria;
- d) Investimentos agro-pecuários e de projectos de desenvolvimento rural;
- e) Captação de investimentos estrangeiros e consórcios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamad Shabir Gulamo Catiaro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

ATOPOCOME, Limitada**RECTIFICAÇÃO**

Rectifica-se a publicação da escritura da ATOPOCOME, Limitada, outorgada aos vinte e oito de Julho de dois mil, lavrada a folhas setenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e treze traço D do Terceiro Cartório Notarial, publicada aos trinta de Agosto de dois mil e seis, no Boletim da República, número trinta e cinco, terceira série, onde se lê <<O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de três milhões de meticais>>, foi rectificada por averbamento na mesma escritura para passar-se a ler-se que <<O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de seis milhões de meticais ou seja seis mil meticais novos>>.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Meadow Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte três de Março de dois mil e seis, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e vinte traço D do Terceiro Cartório Notarial de

Maputo, perante Carolina Victória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio, onde Jean Desire Gaetan Bestel com dez mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula três por cento do capital social, cede a totalidade das suas quotas a favor da Astral Operations Limited e que por consequência da operada alteração são alteradas as redacções dos artigos quinto, sexto e sétimo do pacto social que se rege a dita sociedade, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUINTO**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondentes a três quotas iguais de dez mil meticais equivalentes a trinta e três vírgula três por cento cada uma, pertencente a cada um dos senhores Jorge Rafael Tinga, Graham Keith Mills e Astral Operations Limited.

ARTIGO SEXTO**Gerência**

Um) A gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por seis gerentes.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar

todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) O primeiro outorgante em nome próprio e na qualidade em que outorga, disse que, da deliberação tomada em assembleia geral, os sócios procederam à nomeação das pessoas abaixo mencionadas como membros do conselho de gerência:

- a) Graham Mills;
- b) Jorge Rafael Tinga;
- c) Sven Jager;
- d) Michael Schmitz;
- e) Piet de Beer;
- f) Richard Cluver.

Pelo primeiro outorgante foi ainda dito que, foi deliberado pelos sócios a alteração da actual redacção do artigo sétimo do pacto social, sobre a epígrafe formas de obrigar a sociedade, passando a mesma a ter a seguinte:

ARTIGO SÉTIMO**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura de três gerentes representando cada um deles um sócio, ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.